



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIPES/COLEP/COPAP

## PLANO DE TRABALHO

### Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

#### 1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

#### 2. Dados cadastrais do Banco

Nome: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35

Endereço: Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília (DF), CEP: 70630-902

Representantes legais:

- Valério Stumpf Trindade - CPF nº 569.291.027-68

Telefones: (61) 3314-7558

#### 3. Objeto:

O presente Convênio tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE aos servidores ativos e inativos e pensionistas do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

#### 4. Justificativa e motivação para celebração do Convênio

Tendo em vista o término do Convênio nº 02/2021 (2095615), processo SEI nº 014736/20-00.08, em 21/02/2026, firmado com a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, para viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela FHE aos servidores ativos e inativos e pensionistas do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

#### 5. Vigência

60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

#### 6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

#### 7. Obrigações das partes

##### • DOS PRODUTOS

Os serviços e produtos disponibilizados pela CONVENIADA, de acordo com suas condições de venda na data de adesão, estão assim classificados:

I — Apólices de seguro de:

- a) Auto;
- b) Residência;
- c) Viagem;
- d) Bicicleta;
- e) Fiança Locatícia; e
- f) Decessos.

II — Crédito Simples com consignação em folha de pagamento;

III — Crédito para Bens Duráveis com consignação em folha de pagamento;

IV — Cotas de consórcios de:

- a) Imóveis;

- b) Automóveis;
- c) Motocicletas;
- d) Serviços; e
- e) Bicicletas.

#### • DA OPERACIONALIDADE

1 — Os Créditos Simples e Créditos para Bens Duráveis serão concedidos mediante preenchimento do Contrato de Adesão, obedecendo às normas e condições vigentes, conforme cada um dos produtos, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja o titular.

1.1 — Sobre o valor deferido será cobrado seguro e IOF na forma da Lei.

2 — Os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no Contrato de Adesão, o número e agenda da conta de poupança POUPEX no Banco do Brasil. Caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito.

3 — A margem consignável será fornecida pelo (inserir o nome do sistema de consignação), mediante documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o Contrato de Adesão.

4 — O valor do crédito será calculado a partir da margem consignável informada pelo (inserir o nome do sistema de consignação). Porém, o valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes.

5 — As solicitações de crédito são sujeitas à análise e a CONVENIADA poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de crédito, respeitada a política de crédito vigente.

6 — O repasse a CONVENIADA dos valores das prestações mensais, relativas aos créditos concedidos serão efetuados pelo (inserir o nome do sistema de consignação), na conta corrente 55597-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil S/A.

7 — A CONVENIADA encaminhará arquivo eletrônico contendo a relação de mutuários atendidos pelo Convênio, com os valores das respectivas prestações a serem consignadas ou canceladas em folha de pagamento.

8 — No caso de falecimento, exoneração ou qualquer outro motivo que impeça a consignação em folha de pagamento, a CONVENIADA deverá ser, imediatamente, informada pelo CONVENIENTE.

9 — A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENIENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

10 — A relação jurídica entabulada entre os partícipes observa o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.1 — Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.2 — Na ocasião do encerramento deste instrumento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- i) transferência dos dados e informações necessários à Conveniada, a critério dessa; e
- ii) exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

10.3 — O Conveniente deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não, autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 — O Conveniente autoriza a Conveniada a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da Conveniada.

10.5 — Caso os dados ou informações a que a Conveniada venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a Conveniada deverá notificar o Conveniente, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.6 — Na hipótese de o Conveniente violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

#### • DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

1 — O CONVENIENTE comunicará à CONVENIADA o desligamento do servidor de seu Quadro de Pessoal.

2 — O CONVENIENTE não responderá solidariamente com o servidor/mutuário pelos débitos assumidos junto à CONVENIADA, restringindo-se apenas aos termos deste Instrumento.

#### • DA RESILIÇÃO

1 — Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões.

2 — A rescisão do presente Convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos Beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

3 — A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### • DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENIENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
  - b) o interesse público; e
  - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENIENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.
9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENIENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
11. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.
12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**8. Proposição****ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO**

Diretora de Gestão de Pessoas

**9. Aprovação****JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 09/01/2026, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/01/2026, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4712242** e o código CRC **CBE9B1B5**.